

DIVIDIR O PODER PARA GARANTIR A LIBERDADE

Dad Abi Chahine Squarisi
Da equipe do **Correio**

AHISTÓRIA VEM DE LON-
GE. COMEÇOU COM
ARISTÓTELES. HÁ UMS 2.400
ANOS, O PENSADOR GREGO ES-
CREVEU O LIVRO *POLÍTICA*. NELE,
IDENTIFICOU TRÊS PODERES ES-
SENCIAIS: O QUE DELIBERA, O
QUE AGE E O QUE FAZ CUMPRIR
AS LEIS. MAS AS IDÉIAS DELE EM
NADA INFLUENCIARAM A VIDA
POLÍTICA. POR MUITOS E MUITOS
SÉCULOS CONTINUOU VALENDO
MESMO A VONTADE DO MONAR-
CA. O REI MANDAVA E DESMAN-
DAVA. SUPER-HOMEM, LEGISLA-
VA, GOVERNAVA E JULGAVA.

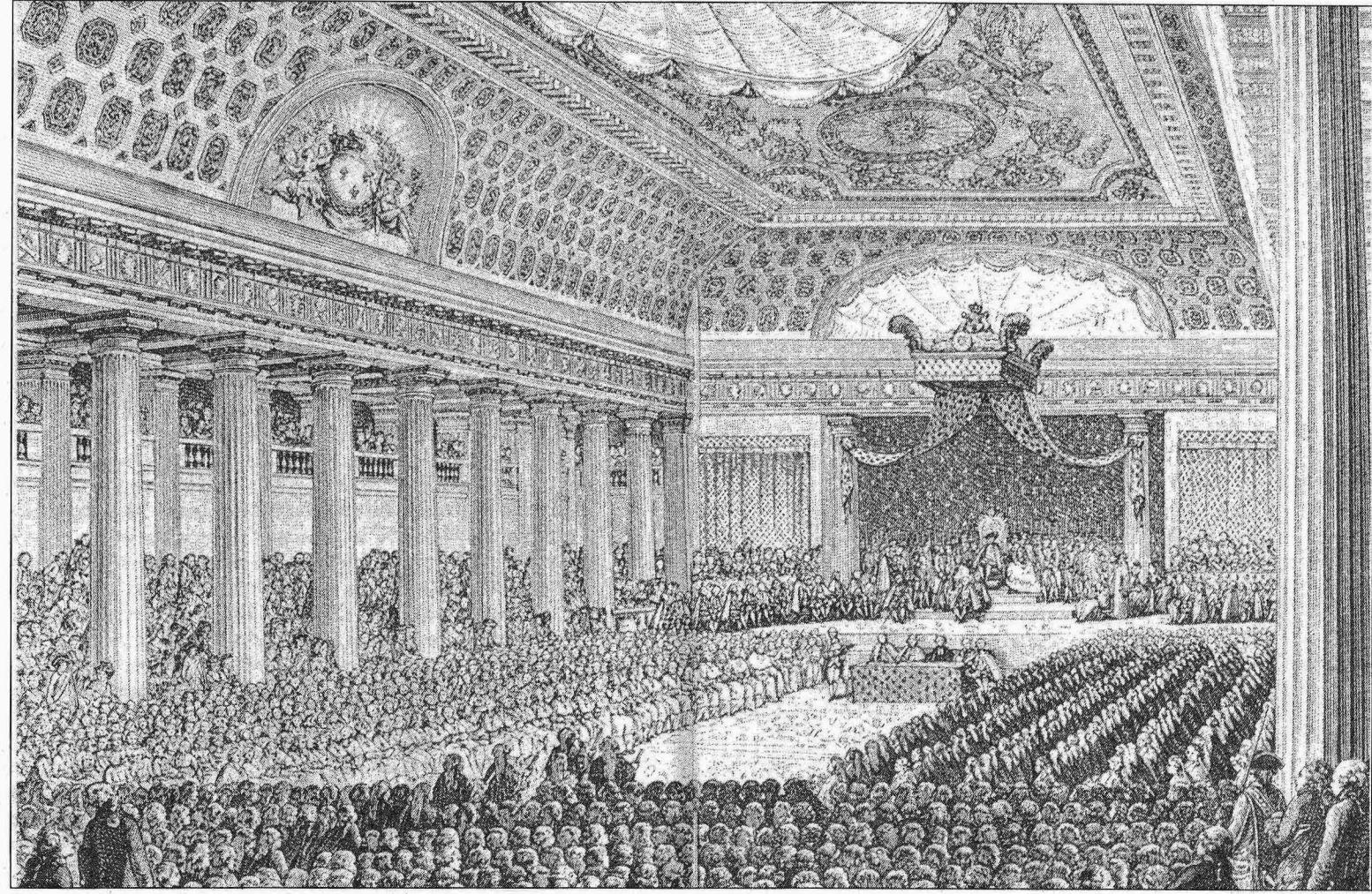
Políbio apareceu lá pelo século I a.C. Grego, vivia em Roma como refém. No livro *Histórias*, ele delineou, pela primeira vez, o significado da limitação do poder. A divisão, disse ele, restringe as possibilidades de abuso. É fundamental, por isso, à garantia dos direitos dos indivíduos.

Depois, outros teóricos apareceram. Cromwell (1653) deu sua pitadinha. Locke (1650) apoiou o caminho. Mas a tese só veio pra ficar com Montesquieu. Em 1748, o barão publicou *O Espírito das Leis*. Ali, sistematizou idéias de pensadores anteriores. Expôs a necessidade de o Estado separar as funções em três órgãos independentes. Um, o Legislativo, que faz a lei. Outro, o Executivo, que a põe em prática. O último, o Judiciário, que vela por sua correta aplicação.

Por que criar uma instituição separada para cada poder? Por uma razão: garantir a liberdade, objetivo real da associação política. E, em consequência, evitar a tirania, fruto da concentração do poder nas mãos de uma pessoa ou de um grupo.

"O poder detém o poder", ensinou Montesquieu. Com a divisão, nenhum aventureiro desfru-

Reprodução



Nobreza (à esquerda), clero (à direita) e os representantes do povo (centro) se reúnem diante do rei Luís XVI em Paris, no começo de 1789. A luta para transformar a Assembléia dos Estados Gerais, como era chamada, numa Assembléia Nacional Constituinte que limitaria os poderes do rei foi um dos estopins da Revolução Francesa

ta de força suficiente para instaurar o arbítrio e o desmando.

A novidade da teoria de Montesquieu não é identificar a existência de três formas de atuação do Estado. Isso Aristóteles já tinha feito. Já então era velho como o rascunho da Bíblia. O mérito do pensador iluminista é este: afirmar que a cada função deve corresponder um órgão distinto e autônomo.

Entenda-se. No Estado há um só poder. É o poder político. (Todos os cidadãos se submetem a ele.) Esse poder se manifesta concretamente em funções bem definidas (legislar, administrar, julgar controvérsias). A cada uma deve corresponder um órgão (poder), isto é, pessoa ou grupo de indivíduos que podem agir em nome do Estado. Quer individualmente — presidente da República, primeiro-ministro, governador, prefeito, juízes — quer coletivamente — Congresso, assembleias, tribunais — é sempre por intermédio de uma representação legítima que se exercem os poderes no dia-a-dia.

Mais. Os poderes são independentes e autônomos. Em outras

palavras: entre um e outro não pode haver vínculo de subordinação. Um não deve receber ordens do outro. Mas limitar-se ao exercício da sua função.

É isso. Lé com lé, cré com cré. Quem legisla não pode ser o mesmo que executa. Legislador e administrador não podem ser encarregados de dirimir conflitos. Em outras palavras: a raposa não deve cuidar do galinheiro.

Vale o exemplo brasileiro. De acordo com a Constituição, a competência para fazer as leis em âmbito federal é do Congresso. A execução fica a cargo do presidente da República (auxiliado pelos órgãos e agências institucionais, como ministérios, Banco Central, agências reguladoras das concessões públicas). Os conflitos de interesse são julgados pelos órgãos jurisdicionais do Estado (juízes, tribunais).

As idéias de Montesquieu fizeram estragos na velha ordem absolutista e monárquica. Influenciaram a Revolução Americana (1775-1783) e a Revolução Francesa (1789). Os Estados Unidos,

antiga colônia inglesa, dispararam na frente dos europeus. Ofereceram ao mundo o primeiro exemplo concreto da separação de poderes. Está na Constituição, de 1787. Os franceses, na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, afirmaram que o Estado cuja constituição não consagrava a teoria da separação dos poderes era um Estado sem constituição.

O Estado moderno, hoje, se apresenta em dois pilares. Um, a divisão dos poderes. Outro, a soberania popular.

Montesquieu, antes de escrever o *Espírito das Leis*, andou pela Inglaterra. Lá ouviu histórias. Uma delas contava de ventos de mudança no manda-desmanda do monarca.

Por volta de 1060, reis saxões e normandos ocuparam a ilha. Mas não falavam a língua do país. Como dar ordens aos súditos? Como falar-lhes da cobrança de impostos ou da convocação para o serviço militar? Só havia um jeito: apelar para intermediários. Formou-se um pequeno grupo de dignitários que serviria de portavoz real. Plantou-se aí a semente

dos parlamentos modernos.

Mais tarde, em 1215, os nobres obrigaram o rei João Sem-Terra a assinar a Magna Carta. Foi a primeira expressão do princípio do governo limitado. A partir de então, Sua Majestade estava submetido à lei (há quem conteste essa primazia — os catalães, por exemplo, sustentam que, antes mesmo dos ingleses, os nobres da Catalunha já formavam uma espécie de parlamento e impunham limitações ao poder do rei de Aragão, de quem eram vassalos).

O item principal da Magna Carta refere-se à fixação de tributos. Afirma que só se criariam impostos mediante o consentimento da nação. Uma assembleia de que participasse arcebispos, bispos, abades, condes e grandes barões foi instalada para isso. A deliberação dos presentes seria considerada decisão de todos. Os súditos respiraram aliviados. Dizem, por isso, que a democracia começa no bolso.

A Magna Carta marca o início reconhecido da história do Parlamento moderno. E da divisão dos poderes do Estado. O resto veio depois.

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 98

Com a possibilidade de reeleição para governadores e presidente da República, o calendário das eleições deste ano traz algumas novidades. Entre elas, o dia em que os candidatos ficam proibidos de inaugurar obras e utilizar horários no rádio e na TV (4 de junho). A data para as votações mudou — o primeiro turno das eleições está marcado para o dia 4 de outubro e o segundo, dia 25 de outubro. Confira as datas mais importantes, mês a mês, das Eleições 98.

ABRIL
DIA 7 — (180 dias antes da eleição) O presidente da República, os governadores e os prefeitos não poderão mais conceder aumentos salariais ao funcionalismo público, exceto quando a recomposição da perda de poder aquisitivo ao longo de 98'

MAIO
DIA 6 — (150 dias antes da eleição) Último dia para os eleitores pedirem inscrição eleitoral ou transferência de domicílio

JUNHO
DIA 10 — Início dos prazos, segundo a lei eleitoral, para as convenções partidárias, onde deverão ser escolhidos os candidatos a deputado federal, estadual, distrital, senador — e todos os respectivos suplentes —, governador, presidente da República e vice-presidente.

DIA 25 — Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem aos Juízes eleitorais — no municípios, e aos Tribunais Regionais, nas capitais — a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral em outdoors

DIA 26 — (100 dias antes da eleição) Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título

DIA 30 — Acaba o prazo para realização de convenções partidárias.

JULHO
DIA 1 — Fim da propaganda partidária gratuita em programas de rádio e televisão.

DIA 4 — (Três meses

antes da eleição) Titulares de cargos

públicos passam a ser proibidos de nomear, contratar ou demitir sem justa causa funcionários públicos — exceto como nomeação de aprovados em concursos públicos já homologados.

Ficam proibidas transferências voluntárias de dinheiro da União a Estados e municípios,

assim como de Estados a municípios, salvo no caso de obrigação pré-existente ou

situação de emergência. Deputados,

senadores, governadores e o presidente da

República estão proibidos de: autorizar

publicidade institucional de seus atos,

obras e programas, fazer pronunciamento

em cadeia de rádio e TV — podem ser

abertas exceções em situações de

emergência reconhecidas pela Justiça

Eleitoral. Os candidatos aos cargos de

presidente, vice-presidente, governador e

vice-governador — inclusive os que

concorrem à reeleição, como o presidente

Fernando Henrique Cardoso — são

proibidos de participar de inauguração de

obras

DIA 5 — Termina o prazo para os

pedidos de registro de candidatura à

presidência do TSE. Também termina o

prazo para pedir o registro de

candidaturas a governador, senador e

deputados federais, estaduais e distritais

aos TREs.

DIA 6 — Início da propaganda eleitoral

DIA 7 — Último dia para que os

candidatos peçam os seus registros, no

caso de seus partidos ou coligações não o terem feito

DIA 8 — Início do prazo para o Tribunal Superior e os Tribunais Regionais convocarem os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem um plano de mídia para uso da parcela do horário gratuito a ser utilizado em inserções a que tenham direito.

DIA 10 — Último dia para a realização dos sorteios entre os partidos e coligações, pela Justiça Eleitoral, dos locais destinados à propaganda eleitoral por meio de outdoors.

DIA 19 — Partidos e coligações devem ter registrado no TSE e TRE os seus comitês financeiros

DIA 26 — (70 dias antes da eleição)

Último dia para publicação dos nomes das pessoas indicadas para comporem as juntas eleitorais para o primeiro e segundo turnos. Fim do prazo para que a Justiça Eleitoral prepare os títulos de eleitores que pediram inscrição ou transferência

DIA 1 — Candidatos a cargos eletivos ficam impedidos de apresentar programas de rádio e TV

DIA 5 — (60 dias antes da eleição) Encerra-se o prazo para a troca de candidatos a deputado estadual, federal e distrital e preenchimento de vagas remanescentes.

Termina o prazo para a justiça eleitoral nomear os membros das juntas eleitorais para os dois turnos de votação.

DIA 15 — (50 dias antes da eleição)

Último dia do prazo para os responsáveis

por todas as repartições, órgãos ou

unidades do serviço público oficializarem

ao juiz eleitoral as informações sobre o

número, a espécie e a lotação dos veículos

e embarcações de que dispõe para o

primeiro e eventual segundo turnos de

votação

DIA 17 — Já deve estar realizado o

sorteio de colocação dos nomes dos candidatos majoritários nas cédulas. Data limite para a realização pelos TRE e pelo TSE do sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação

DIA 18 — Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV

SETEMBRO
DIA 1 — Fim do prazo para a divulgação pelos TREs do modelo de cédula de votação

DIA 19 — (15 dias

antes da eleição) A partir deste dia, nenhum candidato pode ser detido ou preso, a não ser que sejaapanhado em flagrante delito

DIA 29 — (Cinco dias antes da eleição)

Até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor pode ser detido ou preso, a não ser em caso de flagrante delito, cumprindo sentença condenatória por crime inafiançável ou desrespeito a salvo-conduto

DIA 22 — Encerramento da propaganda política por meio de comícios e reuniões públicas

DIA 23 — Fim da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV.

DIA 25 — SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PARA GOVERNADOR E PRESIDENTE

NOVEMBRO
DIA 3 — Fim do prazo para que os mesários que tiverem faltado aos trabalhos dia 4 de outubro apresentem suas justificativas. Entrega das prestações de contas dos candidatos que não participaram do segundo turno

DIA 4 — Fim da apuração dos votos pelas juntas eleitorais

DIA 24 — Entrega da prestação de contas dos candidatos que participaram do segundo turno. Mesários que faltaram aos trabalhos no segundo turno devem apresentar justificativas à Justiça Eleitoral

DIA 3 — Fim do prazo para que os eleitores que faltaram à votação no primeiro turno apresentem suas

justificativas

DIA 5 — Encerramento do prazo para que sejam divulgados os resultados do segundo turno

DIA 24 — Fim do prazo para que os eleitores que faltaram à votação no segundo turno apresentem suas justificativas à Justiça Eleitoral